



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, 414 - Centro – CEP 98670-000
Fone (55) 3525-1166 E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2020 CONCORRÊNCIA Nº. 03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 238/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2021**, na sala de licitações, sito à Avenida João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, no município de Humaitá/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço, visando à contratação de empresa para construção, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a construção de creche, Projeto Proinfância Tipo II, no Município de Humaitá/RS.

2 – OBJETO:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, construção de uma CRECHE, PROJETO PROINFÂNCIA TIPO II no Município de HUMAITÁ/RS, sendo tudo de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas das Obras e Caderno de Orientações Técnicas e Encargos) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.
--

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E PROJETOS

O presente edital, Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas das Obras e Caderno de Orientações Técnicas e Encargos), encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Humaitá-RS, no horário de expediente, devendo o interessado trazer consigo CD para efetuar a gravação do projeto completo.

NOTA 01: Cópia do edital poderá ser obtida no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura ou no endereço eletrônico <https://humaita.rs.gov.br/>.

NOTA 02: Cópia dos projetos encontram-se com o setor de engenharia da Prefeitura Municipal, os quais também podem ser gravados mediante a disponibilização de dispositivo eletrônico (pen drive, CD, DVD) ou, diretamente no site <https://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/proinfancia/eixos-de-atuacao/projetos-arquiteticos-para-construcao/item/6412-proinfancia-tipo-2>.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, 414 - Centro – CEP 98670-000
Fone (55) 3525-1166 E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

4.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O recebimento dos envelopes "A" e "B" contendo, respectivamente, a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços dos interessados, dar-se-á até às **09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2021**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida João Pessoa, 414, cidade de Humaitá - RS.

5.2. A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação, dar-se-á no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no mesmo endereço, às **09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2021**

5.3. Não havendo interposição de recurso quanto à habilitação, prossegue em horário imediato posterior à abertura do envelope 1, nessa mesma data dia **18 de janeiro de 2021**, com a abertura do envelope "B", contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados e, havendo interposição de recurso, será marcada outra data pela Comissão de Licitação, após o julgamento dos recursos.

5.4. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de "A – Documentação de Habilitação" e "B – Proposta de Preços", lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020
ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
PROPONENTE - (nome da empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020
ENVELOPE "B" - PROPOSTA.
PROPONENTE - (nome da empresa)

5.5. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 24 horas antes da abertura da sessão pública

5.6. Nesta hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, não devassável, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020
SESSÃO EM 18/01/2021, ÀS 09 HORAS

5.7. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não serão aceitos como proposta.



5.8. É facultado à licitante designar, expressamente, representante com poderes para responder pela mesma, durante as sessões de licitação, mediante apresentação de documento encaminhado à Comissão de Licitação, acompanhado de documento de identificação oficial.

5.9. Somente poderá assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome da licitante e fazer uso da ata da reunião, em tudo que se relacione com a Licitação, durante as reuniões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita no item anterior. Os demais presentes à sessão pública serão considerados assistentes.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE “A”, os seguintes documentos:

6.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial em caso de empresa individual;

c) Cédula de identidade e CPF do sócio proprietário que responde pela empresa ou de seu representante, através de procuração, se for o caso;

d) Declaração de que a empresa não emprega menor, atendendo ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 4.358/2002;

e) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993; (que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Humaitá, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão).

6.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Prova de que possuiu Patrimônio Líquido de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, levando-se em consideração os valores por item previstos na planilha de orçamento, integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93;



b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, ou balanço de abertura para empresas constituídas no corrente exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) O balanço deverá ser apresentado da seguinte forma:

1) publicado em Diário Oficial; ou

2) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

3) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b.2) A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, calculados e assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa:

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): $(AC+ANC)/(PC+PNC) \Rightarrow 1,00$

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): $AC/PC \Rightarrow 1,00$

3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): $(AT)/(PC+PNC) \Rightarrow 1,00$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE;

ANC = ATIVO NÃO CIRCULANTE;

AT = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE;

6.1.3.1. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante na letra “b” engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

6.1.3.2. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.1.3.3. A empresa optante pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED** poderá apresentá-lo na forma da lei.

6.1.3.3.1. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 6.1.3.3. engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial (Extraído do Livro Diário);

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Extraído do Livro Diário);

c) Termos de abertura e de encerramento (Extraído do Livro Diário);

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Extraído do Livro Diário).

6.1.3.3.2. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.1.3.3.3. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.

Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.



Nota 1. Os documentos constantes dos itens 6.1.1 a 6.1.3, poderão ser apresentados em original, ou autenticados por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.4 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

6.1.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro **do proponente** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Urbanismo e Agronomia - CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade.

b) Declaração **assinada pelo representante legal** do proponente, de que, possui suporte técnico, administrativo, aparelhamento, instalações adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado;

c) Declaração **assinada pelo representante legal** do proponente **e seu responsável técnico** de que, se adjudicado, compromete-se a executar a obra de acordo com as especificações técnicas propostas pelo contratante;

d) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica e operacional seja equivalente a 50% da área do objeto licitado, e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

e) Declaração, emitida pelo servidor a que se refere o item e.1, conforme modelo anexo, de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.

e.1) A vistoria será acompanhada por servidor designado Sr. LUÍS FELIPE FÜHR, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (55) 3525-1166 ou (55) 9 9942-8864.

e.2) As visitas não serão realizadas em mesmo horário pelos licitantes.

e.3) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

e.4) Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Observação: A declaração de visita, prevista no subitem 6.4.3“f”, pode, a critério do licitante, ser substituída por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.



NOTA 01: Somente os profissionais referidos na alínea “b” do item 6.1.4, poderão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

NOTA 02: Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada e apresentar validade na data da abertura da documentação, sob pena de inabilitação. Quando se tratar de documento obtido através da Internet, estes terão sua validade confirmada.

NOTA 03: Será exigido como condição para a assinatura do contrato:

- a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Urbanismo e Agronomia - CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade, com o respectivo visto do Conselho Regional do Rio Grande do Sul, caso a empresa não seja sediada no Estado;
- b) Apresentar documentos que comprovem que a empresa possui programa de riscos ambientais (PPRA) devidamente assinado por técnico habilitado, podendo tal comprovação ocorrer através de declaração firmada pela Licitante vencedora;
- c) Apresentar documentos que comprovem que a empresa possui programa de controle de saúde ocupacional (PCMSO) devidamente assinado por técnico habilitado, podendo tal comprovação ocorrer através de declaração firmada pela Licitante vencedora.

6.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados neste edital, deverá apresentar, ***comprovante de sua situação, através de documento de enquadramento como ME ou EPP, fornecido pela Junta Comercial da sede da licitante, expedido no máximo 90 dias anterior da data de julgamento das propostas.*** As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando seu enquadramento nas hipóteses da Lei Complementar nº 123/2006. O documento de enquadramento deverá ser apresentado, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação.

6.3. A Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007, ***desde que também apresentem, dentro do envelope da documentação de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referida acima.***

7 – PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Proposta de Preços, indicando o valor global da obra, valor da mão de obra e o valor dos materiais, também por extenso, mencionando o prazo mínimo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2 Planilha orçamentária discriminada com preços unitários, conforme planilha em anexo, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa licitante;

7.3 Cronograma físico-financeiro da obra, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa licitante;

7.4. Detalhamento do BDI,



7.5. Detalhamento de Encargos Sociais utilizado para obra.

7.6. Os valores constantes na proposta de preço e planilha orçamentária, descritas nos itens 7.1 e 7.2, deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.1 O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 2% (dois por cento) do valor referente à mão de obra, sendo considerado como base de cálculo o percentual de 40%(quarenta por cento) do valor total da obra, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de compra ou simples remessa, acompanhado do razão do centro de custo da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I – Lista de Serviços, anexa a Lei Municipal nº 1098/91 – Código Tributário do Município; e,

b) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

8 – PROCEDIMENTOS

8.1. Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação do proponente e procedida à sua apreciação.

8.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3. Os envelopes "B", contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4. Serão abertos os envelopes "B", contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, na data marcada no preâmbulo, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se à desclassificação das desconformes ou incompatíveis.

8.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedora, dentre as classificadas, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, 414 - Centro – CEP 98670-000
Fone (55) 3525-1166 E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

9.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de aplicado a preferência de contratação para microempresa e empresa de pequeno porte prevista na Lei Complementar 123/2006, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes empatados, serão convocados.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Serão desclassificadas as propostas com preço superior do valor constante no orçamento global de **R\$ 1.760.253,98 (um milhão, setecentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e tres reais e noventa e oito centavos)**, por serem consideradas excessivas e, as consideradas inexequíveis, consideradas no percentual superior de 5% sobre o valor total da obra e em conformidade com os critérios definidos no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

11.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

11.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - RS, em até 5 (cinco) dias após a homologação, convocará a adjudicatária para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação, prorrogável uma vez por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - RS, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem 12.2 deste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Declaração de inidoneidade;

b) Suspensão do direito de contratar com órgão do Poder Público pelo prazo de dois anos;

11.4. Na hipótese desta Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

11.5. O prazo máximo para a execução do contrato é de 08 (oito) meses obedecendo ao cronograma físico-financeiro de execução apresentado pela empresa contratada, e será contado a partir da **ordem de início da obra** expedida pela Prefeitura Municipal.

11.6. A vigência do contrato será de 08 (oito) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

11.7. O prazo de que trata o item 11.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - EXECUÇÃO DA OBRA



12.1. A execução da obra obedecerá aos critérios e normas técnicas estabelecidos nos projetos e memoriais elaborados pelo FNDE, bem como as indicações da Prefeitura Municipal, que emitirá a competente ordem de serviço.

12.2. A contratada deverá abrir matrícula no INSS da obra a ser executada.

12.3. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitada e assinada, quando do início da obra.

12.4. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação referente aos prazos de conclusão da obra deverão ser encaminhados por escrito à Administração Municipal, a partir da ocorrência do fato, antes de findar o prazo original e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.

12.5. Deverão ser seguidas as especificações técnicas do projeto e todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, segundo as Normas Técnicas Brasileiras.

12.6. A licitante vencedora deverá entregar o local da obra limpo, sem entulhos e sobras de materiais.

12.7. Todo o transporte interno e externo de materiais e pessoal serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, devendo a mesma fazer a remoção periódica do lixo e eventuais entulhos da obra, para um local determinado pela fiscalização aonde não venha causar transtornos.

12.8. A licitante se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiro, fiscais e visitantes.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - RS, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. Somente será admitido reajuste de preços no caso de prorrogação do prazo de acordo com o artigo 57 §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. No caso de reajuste será adotado o índice de variação anual do INCC (Índice Nacional da Construção Civil) ou CUB/RS, prevalecendo o que for menor.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O representante do MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - RS, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará aferições dos serviços realizados mediante a entrega do boletim de medição por parte da empresa contrata, assinado pelo responsável técnico pela execução da obra e pelo proprietário da empresa, em regra entre os dias 1º e 5º de cada mês, sendo que, após o recebimento da documentação o responsável técnico municipal analisará o avanço físico real dos



serviços, o cronograma de execução e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, no período da medição quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a correspondente laudo de medição.

15.2. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a nota fiscal e fatura correspondente na Secretaria Municipal da Fazenda, discriminando, separadamente, os valores correspondentes aos materiais e aos serviços, de acordo com as planilhas orçamentárias apresentadas.

15.3. Os pagamentos serão por etapas efetivamente executadas e comprovadas, de acordo com a planilha de medição e nota fiscal, sendo efetuados após a entrega da fatura e a liberação dos recursos pelo órgão repassador.

15.4. Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

15.5. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra, será acrescido ao valor da respectiva fatura o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

15.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros e dotações orçamentárias provenientes do **Processo 23400.002411/2019-41 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Identificados da Obra nº 3059684.**

15.7. Somente serão liberados os últimos 10% do valor total contratado após a vistoria e a aprovação final da obra por parte do município e apresentação da CND da obra.

16 – RECURSOS

Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17 – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subempreitar a obra e serviços contratados no seu todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, desde que a justificativa técnica aponte como estritamente necessário à qualidade da obra e dos serviços a serem executados. Se eventualmente for concedida a subcontratação em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

18 – RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

18.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo mínimo de cinco anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

18.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



19.1.1. No caso de apresentação da caução em dinheiro (moeda corrente nacional), o valor será restituído após a execução do contrato, corrigido de acordo com os rendimentos obtidos em aplicação financeira de caderneta de poupança.

19.2. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação, à Av. João Pessoa, 414, Centro, Humaitá/RS CEP: 98.670-000, e-mail: compras@humaita.rs.gov.br, pelo telefone (55) 3525-1166, ou na sala de licitações na Prefeitura Municipal de Humaitá/RS, no mesmo endereço supracitado, no horário das 07h00min às 13h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

19.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

19.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Humaitá, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

19.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

19.10. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

19.11. A apresentação dos envelopes por parte dos licitantes interessados implica a total concordância com as condições do presente edital e da minuta do termo de contrato, exceto quanto às cláusulas tempestivamente impugnadas com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

19.12. As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante do presente edital de licitação.

19.13. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

19.14. Para obtenção de cópias dos projetos da obra, a CONTRATADA deverá solicitar os respectivos originais, por escrito, junto ao Município de Humaitá. As reproduções dos projetos, bem como o seu custo correrão por conta da CONTRATADA.

19.15. Quando, por exigência das especificações técnicas, a CONTRATADA tiver que elaborar projetos complementares, após a devida análise e aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, os originais serão entregues à Prefeitura e as cópias serão obtidas pela CONTRATADA conforme procedimento descrito no parágrafo anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, 414 - Centro – CEP 98670-000
Fone (55) 3525-1166 E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

19.16. As decisões da Comissão de Licitações somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

19.17. Para todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a Sessão Pública observar-se-á, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

19.18. Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: (55) 3525-1166 e através do site do município <https://humaita.rs.gov.br/>.

20.19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20 – ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I - Minuta do Contrato;
- b)** Anexo II – Modelo de Declaração de não empregar menor;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de vínculo.
- d)** Anexo IV – Modelo de declaração de que a empresa atende todos os requisitos do Edital;
- e)** Anexo V – Modelo de Certidão de Visita ao Local da Obra;
- f)** Memorial Descritivo;
- g)** Planilha Orçamentária;
- h)** Cronograma Físico Financeiro.

Humaitá, 02 de dezembro de 2020.

Fernando Wegmann
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, 414 - Centro – CEP 98670-000
Fone (55) 3525-1166 E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

ANEXO I

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE OBRA PÚBLICA Concorrência nº 003/2020- Processo Licitatório nº 065/2020

I – PARTES

A – CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ nº 87.613.139/0001-99, com sede na Av. João Pessoa, 414, cidade de Humaitá - RS, representada neste por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Wegmann, CPF nº 942.429.250-34, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, 345, Centro, Humaitá -RS.

B - CONTRATADA: Empresa -----inscrita no CNPJ-MF sob nº -----
----- (Endereço) ----- na cidade de -----
----, neste ato representada pelo seu representante legal -----, brasileiro,
(estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº ----- e CPF/MF nº -----
----- residente e domiciliado na cidade de -----, de acordo com o disposto na
Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, Edital de Concorrência Nº
003/2020 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o
presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, tipo “Menor Preço Global”, sob o nº 003/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, construção de uma CRECHE, PROJETO PROINFÂNCIA TIPO II a ser implantada na no município de HUMAITÁ, sendo tudo de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas das Obras E Caderno de Orientações Técnicas e Encargos) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição, conforme especificações técnicas contidas neste contrato, nos anexos da Concorrência nº 003/2020, bem como na Proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Concorrência nº 003/2020 e seus anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

3.2. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários praticados durante a execução dos mesmos.

3.3. Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

3.4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Concorrência nº 003/2020 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, certidões negativas de débito salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

3.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

3.6. Apresentar ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) de Execução, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitada e assinada, quando do início da obra.

3.7. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.

3.9. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

3.10. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

3.11. Providenciar a colocação de placas informativas relativas ao objeto contratado.

3.12. Apresentar, antes do início dos serviços, o registro dos empregados e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra contratada.

3.13. Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados pelas Cláusulas V e VI deste Instrumento.

3.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, 414 - Centro – CEP 98670-000
Fone (55) 3525-1166 E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

3.15. Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de qualquer outro bem que possa danificar.

3.16. É encargo da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

3.17. A direção da obra caberá a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, identificado pela qualificação, e nos termos da Cláusula X deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto na Cláusula VII, do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando no último dia do prazo de sua garantia.

5.2. O prazo máximo para execução do contrato e para entrega do objeto da presente licitação **será de 08 (oito) meses**, em conformidade com o cronograma de execução e será contado a partir da ordem de início da obra expedida pela Prefeitura Municipal.

5.3. A execução das obras obedecerá às indicações da Prefeitura Municipal, que emitirá a competente ordem de serviço.

5.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na ocorrência dos eventos elencados nos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

5.5. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação referente aos prazos de conclusão da obra deverão ser encaminhados por escrito à Administração Municipal, a partir da ocorrência do fato, antes de findar o prazo original e, em ambos os casos, com justificativa substanciada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos materiais e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que começará a contar findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

6.2. Durante a vigência da garantia o atendimento técnico será prestado com prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do chamado.

6.3. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.3.1. No caso de apresentação da caução em dinheiro (moeda corrente nacional), o valor será restituído após a execução do contrato, corrigido de acordo com os rendimentos obtidos em aplicação financeira de caderneta de poupança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros e dotações orçamentárias provenientes do **Processo 23400.002411/2019-41 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Identificados da Obra nº 3059684.**



7.2. Os pagamentos serão por etapas efetivamente executadas e comprovadas, de acordo com a planilha de medição, apresentação de nota fiscal discriminativa dos materiais e mão de obra e fatura emitida pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, após a liberação dos recursos pelo órgão repassador.

7.3. A aferição dos serviços será realizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará aferições dos serviços realizados mediante a entrega do boletim de medição por parte da empresa contrata, assinado pelo responsável técnico pela execução da obra e pelo proprietário da empresa, em regra entre os dias 1º e 5º de cada mês, sendo que, após o recebimento da documentação o responsável técnico municipal analisará o avanço físico real dos serviços, o cronograma de execução e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, no período da medição quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a correspondente laudo de medição.

7.4. O pagamento será efetuado mediante recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.

b) Cópia da GFIP mensal (vinculada a matrícula da Obra no que couber), do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social, relativo aos funcionários utilizados na obra;

c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período, relativa aos funcionários utilizados na obra;

d) Certidões atualizadas dos documentos exigidos no edital, item nº 6.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista);

7.5. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra, será acrescido ao valor da respectiva fatura o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização;

7.6. 10% (dez por cento) do valor total da contratação, referente à última parcela de pagamento, ficarão bloqueados como garantia de alguma sanção ou prejuízo aos cofres públicos, os quais somente serão liberados no final da execução da obra e após a apresentação da correspondente CND junto ao INSS e de Certidão Negativa do Civil, da Comarca de Crissiumal, da inexistência contra a CONTRATADA de processos pendentes relativos à execução da obra;

7.7 O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 2% (dois por cento) do valor referente à mão de obra, sendo considerado como base de cálculo o percentual de 40%(quarenta por cento) do valor total da obra, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de compra ou simples remessa, acompanhado do razão do centro de custo da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I – Lista de Serviços, anexa a Lei Municipal nº 1.361/1994 – Código Tributário do Município; e,

b) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, 414 - Centro – CEP 98670-000
Fone (55) 3525-1166 E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

8. Pelo valor da Obra, Objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.2. Advertência;

9.3. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO;

c) Pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.7. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.9. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

10.2. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, 414 - Centro – CEP 98670-000
Fone (55) 3525-1166 E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

10.3. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

10.4. Pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A CONTRATADA designa o Servidor, Engenheiro Civil, Sr. LUÍS FELIPE FÜHR, como responsável técnico do Município, pela fiscalização dos serviços, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento do presente contrato através da Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, como fiscal do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem 12.1 será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

12.5. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.6. A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Concluídos os serviços, o recebimento dos mesmos dar-se-á pelo MUNICÍPIO, através de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pelo responsável pelo Setor de Engenharia deste MUNICÍPIO, cláusula décima primeira, especialmente designado para fiscalização e recebimento, mediante as seguintes condições:

13.2. Provisoriamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

13.3. Definitivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DANOS AMBIENTAIS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, 414 - Centro – CEP 98670-000
Fone (55) 3525-1166 E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

14.1. No caso de qualquer intercorrência ambiental causada por si ou por terceiros, que cause ou potencialize danos ambientais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e evitar qualquer declaração ou depoimento antes dessa comunicação.

14.2. Qualquer comunicação ou nota expedida pela CONTRATANTE, que envolva o nome ou o serviço ora contratado, deverá ter o prévio e expresse consentimento de ambos os CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, a Concorrência nº 003/2020 e seus anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

15.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes.

15.3. Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Humaitá, dede 2020.

Fernando Wegmann

Prefeito Municipal

Testemunhas:

CONTRATADA

A _____

B _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, 414 - Centro – CEP 98670-000
Fone (55) 3525-1166 E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

.....Inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante
legal.....portador da Carteira de
Identidade nºe CPF nº.....,
DECLARA, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

....., de.....de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, 414 - Centro – CEP 98670-000
Fone (55) 3525-1166 E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI FEDERAL 8.666/1993. (DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO)

.....Inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal.....portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Humaitá, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

..... de de 2020.

Assinatura do representante legal
e carimbo da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, 414 - Centro – CEP 98670-000
Fone (55) 3525-1166 E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital CONCORRÊNCIA Nº /2020, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência;

Local....., de de 2020.

Assinatura do representante legal
e carimbo da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, 414 - Centro – CEP 98670-000
Fone (55) 3525-1166 E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

ANEXO V

CERTIDÃO DE VISITA AO LOCAL DE OBRA

Processo de Licitação nº 065/2020

Edital de Concorrência nº 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, construção de uma CRECHE, PROJETO PROINFÂNCIA TIPO II no Município de HUMAITÁ/RS, sendo tudo de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas das Obras e Caderno de Orientações Técnicas e Encargos)

Certificamos para os devidos fins que a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, CREA/CAU **XXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade de **XXXXXXXXXX**, através de seu responsável técnico **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, realizou a visita técnica no local da obra de execução de uma CRECHE, PROJETO PROINFÂNCIA TIPO II, na cidade de Humaitá/RS, com as especificações constantes no projeto de engenharia da Obra, conforme previsto no item 6.1.4 alínea **a** do edital de Concorrência nº 003/2020, estando o referido profissional e consequentemente a empresa que representa cientes de todos os dados técnicos quanto à localização da obra.

Humaitá/RS, xx de xxxxxxxx de 2020.

xxxxxxxxxx

Responsável Técnico xxxxxxxx